



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40

AVENIDA ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1077

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1937/06, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Disciplina a cobrança da Contribuição de Melhoria, e dá outras providências.

INÍDIO PEDRO MUNICIPAL, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Contribuição de Melhoria quando da realização de obra pública de pavimentação de vias públicas com pedras irregulares ou capeamento asfáltico, será cobrada pelo custo total da obra, sendo que a realização de obra pública já presume valorização dos imóveis afetados.

Art. 2º - A Contribuição de Melhoria, para as obras realizadas na Rua Bento Gonçalves e Innocente Albertoni, em relação ao custo total do empreendimento, se dará numa proporção de 50% para o Poder Público e 50% para o contribuinte quando a obra se constituir em pavimentação com pedras irregulares.

Art. 3º - A Contribuição de Melhoria poderá ser saldada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, não podendo ser cada uma delas inferior a 30 (trinta) URM's.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

INÍDIO PEDRO MUNARI
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**